

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI A UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA
DO GARÇAS - UPFBG, PARA FINS TRIBUTÁRIOS E
NÃO TRIBUTÁRIOS, DISPÕE SOBRE SUA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 058	Livro 28	Fls 228	Data: 07/04/26
		Horas: 15:45	
_____ FUNCIONÁRIO			

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que institui a Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças - UPFBG, como unidade de referência monetária para fins tributários e não tributários no âmbito do Município, disciplinando de forma mais ampla, sistemática e segura a sua utilização pela Administração Pública Municipal.

A legislação atualmente existente, consubstanciada na Lei Complementar nº 207, de 28 de dezembro de 2016, instituiu a UPFBG em contexto mais restrito, voltado precipuamente às tabelas de multas vinculadas ao Código de Posturas e ao Código de Obras e Edificações. A presente proposta, por sua vez, consolida e reforça o instituto, conferindo-lhe abrangência normativa compatível com a realidade administrativa contemporânea do Município, de modo a permitir sua utilização como referência para tributos, multas, preços públicos, taxas, tarifas, valores administrativos e demais obrigações pecuniárias perante a Fazenda Pública Municipal.

O projeto também aperfeiçoa a técnica legislativa ao estabelecer, de forma expressa, o critério de atualização anual da UPFBG com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerada no período de novembro do ano anterior a novembro do ano de atualização, bem como ao prever que a formalização desse reajuste ocorrerá por decreto do Poder Executivo no mês de dezembro, para vigência no exercício subsequente. Trata-se de providência que prestigia a transparência, a previsibilidade e a uniformidade dos atos administrativos de natureza fazendária.

Cumprе destacar, ainda, que o valor de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), previsto no texto normativo como base da UPFBG para o exercício de 2026, já se encontra regulamentado pelo Decreto nº 5.827, de 05 de janeiro de 2026, editado com fundamento nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 207/2016.



Assim, a presente proposição não inova quanto ao valor já fixado para 2026, mas apenas o reforça, consolida e reposiciona em novo diploma legal, com disciplina mais abrangente e adequada aos fins tributários e não tributários da Administração Municipal.

A medida proposta contribui para a padronização de critérios de expressão monetária no âmbito municipal, facilita a atualização periódica de valores sem necessidade de alteração legislativa anual e fortalece a segurança jurídica dos procedimentos administrativos, fiscais e arrecadatários. Além disso, permite maior racionalidade na redação de leis, decretos, regulamentos, tabelas e atos normativos que se utilizem de valores de referência no âmbito do Município.

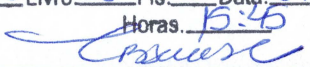
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público, relevante para a organização normativa, fazendária e administrativa do Município de Barra do Garças.

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 06 DE maio 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
058 Livro 28	Fls. 228 Data: 07/04/26
Horas: 15:46	
	
FUNCIONÁRIO	

Institui a Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças - UPFBG, para fins tributários e não tributários, dispõe sobre sua atualização monetária pelo IPCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças - UPFBG, como unidade de referência monetária do Município, destinada à expressão, atualização, apuração e conversão de valores para fins tributários e não tributários, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º Os tributos municipais, as multas tributárias e administrativas, as penalidades pecuniárias, os preços públicos, as tarifas, as taxas, os emolumentos, as indenizações, os valores de referência, as gratificações por produtividade, os créditos da Fazenda Pública Municipal e demais obrigações pecuniárias devidas ao Município poderão ser expressos em UPFBG, sem prejuízo de sua conversão em moeda corrente nacional no momento do lançamento, da cobrança, do pagamento e da escrituração dos atos administrativos correspondentes.

Art. 3º O valor de 1 (uma) UPFBG será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada no período compreendido entre novembro do ano anterior e novembro do ano de atualização.



§ 1º. Na hipótese de extinção, substituição, descontinuidade de divulgação ou inaplicabilidade do IPCA, poderá o Poder Executivo adotar, mediante ato normativo próprio, outro índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor da moeda, preservada a finalidade desta Lei Complementar.

Art. 4º A atualização anual da UPFBG será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no mês de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

Art. 5º Para o exercício de 2026, o valor inicial da UPFBG fica estabelecido em R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), servindo tal montante como base de referência para todos os efeitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º Os valores expressos em UPFBG serão convertidos em moeda corrente nacional mediante multiplicação da quantidade de unidades pelo valor vigente da UPFBG na data do lançamento, da emissão do documento de arrecadação, da prática do ato administrativo ou do pagamento, conforme o caso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar, inclusive para padronizar critérios de arredondamento, conversão, divulgação oficial e utilização da UPFBG pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 207, de 28 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 06
de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal